



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.094

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO PORTE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Dispõe sobre o transporte de animais domésticos de pequeno porte, no transporte coletivo urbano, no município de Pelotas.

Parágrafo Único. Os animais domésticos a que se refere esta norma são os de pequeno porte, ou seja que possuam até 10 (dez) Kg.

Art. 2º O transporte do animal doméstico vivo de pequeno porte, será permitido atendidas as seguintes condições:

I – seja apresentado pelo passageiro o Certificado de Vacina emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional da categoria;

II – que o animal esteja acondicionado em recipiente apropriado para o transporte;

III – o recipiente para acondicionamento deverá ser do tipo contêiner, de fibra ou material similar, sem saliências e a prova de vazamentos;

IV – que o embarque e o desembarque do animal sejam realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros;

V – que o disposto neste artigo não acarrete alteração no quadro de regime de funcionamento da linha.

Art.3º Não cabe ao transportador qualquer responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal no período do transporte.

Art. 4º Cabe ao transportador indicar o local mais adequado para o transporte no interior do veículo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará este dispositivo, em especial no que tange a sanções administrativas ao aqui disposto, órgão fiscalizador, e demais competências privativas do Poder Concedente perante a empresa Concessionária, no prazo de 60 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE MARÇO DE 2014.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Rafael Amaral
1º Secretário